EB60-IR-23.001

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS DA ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA

2ª Edição
2020

PORTARIA Nº 216-DECEx, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
EB: 64445.005965/2020-02

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e nos Estágios Gerais da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EB60-IR-23.001), 2ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e nos Estágios Gerais da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (IRISM/EsACosAAe - EB60-IR-23.001), 2ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 128-DECEx, de 23 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de setembro de 2020.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 36 de 4 de setembro de 2020).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	**ATO DE APROVAÇÃO**	**PÁGINAS AFETADAS**	**DATA**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Cursos e dos Estágios Gerais	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas	3º / 4º
Seção II	Dos Requisitos	5º / 8º
Seção III	Do Processo de Inscrição	9º / 12
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	13 / 14
Seção II	Da Inspeção de Saúde	15
Seção III	Da Verificação da Avaliação Física	16
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação	17 / 18
Seção II	Do Adiamento	19 / 20
Seção III	Da Efetivação	21 / 23
Seção IV	Do Trancamento	24
Seção V	Da Segunda Matrícula	25
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	26 / 27
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	28 / 35
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	36 / 41
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS	
ANEXO B	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS ESTÁGIOS GERAIS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização e nos estágios gerais, conduzidos pela Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe).

Seção II
Dos Cursos e dos Estágios Gerais

Art. 2º A EsACosAAe conduz os seguintes cursos e estágios gerais:

I - Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais;

II - Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos;

III - Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargento;

IV - Curso de Operador de Alvo Aéreo;

V - Curso de Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS para Oficiais e Sargentos;

VI - Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate Antiaérea (VBC AAe) GEPARD 1A2 para Oficiais e Sargentos;

VII - Estágio de Artilharia Antiaérea para Pilotos Militares;

VIII - Estágio de Operação do Sistema de Mísseis Antiaéreos Telecomandados RBS 70 para Oficiais e Sargentos;

IX - Estágio de Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea para Oficiais;

X - Estágio de Chefe de Peça e de Unidade de Tiro de Artilharia Antiaérea para Sargentos; e

XI - Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea.

§ 1º Os cursos previstos nos incisos I, II, III, e IV ocorrerão anualmente.

§ 2º O Estágio previsto no inciso XI ocorrerá anualmente.

§ 3º Os cursos previstos nos incisos V e VI ocorrerão nos anos pares.

§ 4º O estágio previsto no inciso VII ocorrerá nos anos pares.

§ 5º Os estágios previstos nos incisos VIII, IX e X ocorrerão nos anos ímpares.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas dos cursos e estágios gerais, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) irá distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para cada curso ou estágio geral a funcionar no ano seguinte, as datas de início, de término e de apresentação dos candidatos relacionados para matrícula.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso ou estágio geral, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas aos candidatos:

I - oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários; e

II - oficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME.

Parágrafo único. As vagas destinadas ao EB não ocupadas por voluntários poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e as diretrizes do EME.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 5º Requisitos gerais para oficiais e sargentos do EB:

I - atender às exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso ou do estágio geral;

II - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso ou estágio geral;

III - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde (IS) e ter apresentado suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF);

IV - ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso;

V - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e que estabelecem as condições de funcionamento do curso ou estágio geral para o qual pretenda se candidatar;

VI - se oficial, não estar relacionado para matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

VII - se sargento, estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VIII - se sargento, não estar relacionado para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar; e

IX - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de sub judice.

Art. 6º Requisitos peculiares aos cursos da EsACosAAe são:

I - o Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate Antiaérea (VBC AAe) GEPARD 1A2 para Oficiais e Sargentos terá como universo de seleção os tenentes, segundos-sargentos e terceiros-sargentos de Artilharia, possuidores do Curso de Artilharia Antiaérea, servindo nas organizações militares dotadas da VBC AAe GEPARD 1A2 e que tenham a disponibilidade de servir pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

II - o Estágio de Artilharia Antiaérea para Pilotos Militares terá como universo de seleção os pilotos de aeronaves servindo em organizações militares da Aviação do Exército;

III - o Curso de Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS para Oficiais e Sargentos terá como universo de seleção os tenentes do QMB que servem em Pq R Mnt, B Log e OM AAAe e do QEM/Engenharia Mecânica e de Armamento e os segundos-sargentos e terceiros-sargentos de carreira da QMS Material Bélico/Manutenção de Armamento;

IV - o Estágio de Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea para Oficiais terá como universo de seleção tenentes de carreira da Arma de Artilharia, não possuidores do Curso de

Artilharia Antiaérea para Oficiais, e os oficiais temporários da Arma de Artilharia que estejam servindo em organizações militares de Artilharia Antiaérea; e

V - o Estágio de Chefe de Peça e de Unidade de Tiro para Sargentos terá como universo de seleção os terceiros-sargentos da QMS de Artilharia, não possuidores do Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos, que estejam servindo em unidades e subunidades de Artilharia Antiaérea.

Art. 7º Os oficiais, subtenentes e sargentos das demais Forças Singulares deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR).

Art. 8º Os militares das Nações Amigas deverão atender ao prescrito no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Seção III
Do Processo de Inscrição

Art. 9º A inscrição em cursos será feita:

I - mediante requerimento do militar;

II - mediante indicação do EME, para os oficiais e sargentos das demais Forças Singulares, de Nações Amigas e civis nacionais de outras organizações brasileiras; e

III - mediante indicação do COTER, de oficiais e sargentos das Forças Auxiliares.

Art. 10. O processamento da inscrição, para oficiais e sargentos do EB, aos cursos da EsACosAAe ocorrerá da seguinte forma:

I - inscrição no SUCEMNet, no sítio http://www.dcem.eb.mil.br ou https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;

II - a inscrição eletrônica é encaminhada para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos;

III - após receber a inscrição eletrônica do candidato, o Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) OM, realizará o seguinte processamento:

a) homologará as inscrições do(s) curso(s) pretendido(s) no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à

designação do militar para o(s) curso(s) pretendido(s);

b) verificará se o candidato possui Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com a legislação vigente;

c) verificará se o candidato atende ao previsto no inciso III, do Art. 5º, desta IR, quanto à condição física;

d) durante o prazo de inscrição, determinará ao encarregado do Setor de Pessoal da OM que execute as seguintes ações:

1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição; e

2. excluir a inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o(s) curso(s).

e) concluída a etapa prevista na alínea "d)", deste inciso, adotará ainda, as seguintes providências:

1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, conforme Anexo "A" a estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

IV - a inscrição eletrônica no SUCEMNet deverá atender o seguinte:

a) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e

b) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Dir, Ch OM ou pelo candidato por este designado, sob pena de a inscrição não ser homologada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo.

Art. 11. A inscrição para estágios gerais será feita mediante a apresentação da Ficha de Inscrição (FI) preenchida na OM do candidato.

§ 1º De posse das FI e com base nas vagas para cada estágio geral definidos pelo EME, a OM interessada deverá indicar ao comando enquadrante (ODG, ODS, ODOp ou C Mil A), em ordem de prioridade, os militares indicados para realização de estágios, seguindo o calendário de eventos (ANEXO "B").

§ 2º O comando enquadrante consolidará as relações dos indicados para os diversos estágios gerais, enviadas pelas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), em ordem de prioridade sendo ao menos 3 (três) candidatos por vaga e encaminhará ao DGP, a quem caberá a seleção final, conforme o calendário de eventos (ANEXO "B").

§ 3º Caso as OMDS/C Mil A não estabeleçam uma prioridade, os candidatos serão ordenados levando em consideração os seguintes aspectos:

1) turma de formação;

2) maior tempo de serviço na OM;

3) maior tempo de serviço na Sede; e

4) melhor valorização do mérito.

§ 4º As relações consolidadas dos indicados a serem remetidas à DCEM deverão constar as informações abaixo:

Posto/ Grad	Q/A/S	Nome Completo	Idt	OM	Prioridade

§ 5º Observadas as portarias que estabelecem as condições de funcionamento dos estágios gerais, o comando enquadrante, se necessário, ouvirá a 1ª Bda AAAe antes de encaminhar a relação consolidada dos candidatos propostos ao DGP.

§ 6º Caso o estágio contemple somente a 1ª Bda AAAe, caberá a mesma consolidar as relações dos indicados pelas suas OMDS e encaminhar ao DGP.

Art. 12. O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, a inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento das exigências legais que venham a ser verificadas.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 13. A seleção dos candidatos aos cursos será realizada de acordo com critérios estipulados pelo DGP/DCEM.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

Art. 14. O DGP/DCEM, com base no número de vagas, no universo de seleção estabelecido e nas indicações dos diversos órgãos, realizará a seleção dos candidatos a estágios.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 15. As IS deverão atender às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) e nestas IR.

Parágrafo único. A IS dos candidatos será realizada pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu).

Seção III
Da Verificação da Avaliação Física

Art. 16. A verificação da condição física dos candidatos aos cursos e/ou estágios, regulados por estas IR, será feita mediante análise do resultado do TAF realizado pelo militar.

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos que registrem suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF que antecede à data limite para entrada dos requerimentos de inscrição na OM.

§ 2º Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, a que se refere o § 1º, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 17. O DGP publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB designados à matrícula em cursos e estágios gerais, de acordo com os calendários (Anexos "A" e "B") e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso ou estágio geral, o militar do EB somente poderá pleitear a revogação desse ato caso requeira a reconsideração de ato.

Art. 18. O militar designado pelo DGP para os cursos ou estágios gerais que tenham a 1ª fase em Educação à Distância (EAD) deverá fazer sua inscrição, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com os calendários de eventos (Anexos "A" e "B").

Seção II
Do Adiamento

Art. 19. Em casos excepcionais, ao candidato selecionado para cursos poderá ser concedido, uma única vez, mediante requerimento ao Dir Ens, o adiamento de matrícula por necessidade do serviço, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por junta de inspeção de saúde, ou por necessidade particular do candidato considerada justa pelo Dir Ens.

Parágrafo único. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP e antes da efetivação da matrícula pelo Cmt EsACosAAe, o que ocorre no início da 1ª fase (EAD), para os cursos e estágios que possuem duas fases, ou da apresentação na Escola para os que são ministrados apenas de forma presencial.

Art. 20. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do próximo ano letivo ou de curso ou de estágio seguinte ao do adiamento; e

II - se atender às condições especificadas pelo DGP.

Seção III
Da Efetivação

Art. 21. Para a efetivação da matrícula o Cmt EsACosAAe deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD) ou estágio (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP e dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis nacionais designados, após confirmação da inscrição dos mesmos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro; e

II - publicar em Boletim Interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização do curso ou estágio.

Parágrafo único. Quando o concluinte da 1ª fase (EAD) apresentar-se na EsACosAAe para realizar a 2ª fase (presencial), o Cmt EsACosAAe publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 22. Nos cursos ou estágios que só houver fase presencial, a matrícula dos candidatos será efetivada mediante a apresentação do militar na EsACosAAe, tendo como base a designação publicada no BI do DGP e as indicações do EME e do COTER.

Art. 23. Após a matrícula ser publicada em BI, a EsACosAAe encaminhará a relação dos matriculados à DETMil para as providências previstas na legislação vigente.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 24. O trancamento de matrícula do aluno pode ser concedido, uma única vez em consonância com as situações previstas no R-126, pelo Dir Ens da EsACosAAe, a pedido ou *ex officio.*

Parágrafo único. São motivos para trancamento de matrícula a pedido:

I - a necessidade particular do aluno considerada justa pelo Dir Ens da EsACosAAe;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, comprovada mediante sindicância, desde que seja indispensável a assistência permanente por parte do aluno; e

IV - necessidade do serviço.

Seção V
Da Segunda Matrícula

Art. 25. Pode ser concedida uma segunda matrícula ao ex-aluno, uma única vez, que a requeira ao Dir Ens da EsACosAAe, desde que sua exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula e que seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico.

§ 1º A segunda matrícula somente será efetivada no início do ano ou período letivo seguinte ao em que ocorreu o trancamento.

§ 2º O aluno desligado por falta de aproveitamento intelectual em curso da EsACosAAe não terá direito a segunda matrícula no mesmo curso.

§ 3º O aluno a quem for concedida segunda matrícula deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado e efetuará todas as avaliações correspondentes.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 26. Será excluído, permanecendo adido à EsACosAAe, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 27. Será excluído e desligado do estado efetivo da EsACosAAe, o aluno que:

I - concluir com aproveitamento o curso ou estágio;

II - tiver deferido, pelo Dir Ens, seu requerimento de trancamento de matrícula;

III - não concluir com aproveitamento o curso ou estágio;

IV - ultrapassar o limite máximo de faltas, ao atingir vinte e cinco por cento da carga horária prevista no documento de currículo do curso ou estágio no qual o aluno estiver matriculado;

V - se praça, ingressar no comportamento Mau ou Insuficiente;

VI - seja considerado, em inspeção de saúde, fisicamente incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;

VII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso;

VIII - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar;

IX - estando na situação de adido por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula, o qual terá início no ano ou período letivo seguinte ao que ocorreu o trancamento; e

X - falecer.

§ 1º A exclusão e o desligamento com base nos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão apreciados pelo Conselho de Ensino e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que tiver o seu requerimento de desligamento do curso deferido está sujeito ao pagamento de indenização na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao EME:

I - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágios gerais que funcionarão em A+2;

II - aprovar o Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR), que estabelece o número de vagas destinadas aos cursos e estágios destinados às Forças Singulares e às Forças Auxiliares;

III - aprovar o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), que especifica o número de vagas destinadas nos Cursos e Estágios às Nações Amigas; e

IV - encaminhar, aos órgãos interessados, as informações sobre os candidatos de Nações Amigas matriculados, concludentes e desligados durante o curso, recebidas do DECEx.

Art. 29. Compete ao DGP:

I - processar e solucionar os requerimentos realizados por meio de inscrição eletrônica dos candidatos do EB voluntários para os diversos cursos, em função das vagas disponíveis;

II - pré-selecionar, separando por OM e Região Militar (RM) de origem, os candidatos que devam realizar IS específica, prevista nestas instruções;

III - solicitar aos ODS, ODOp e C Mil A a indicação de militares para matrícula compulsória, quando for o caso;

IV - determinar à DCEM que indique o número de candidatos necessários ao preenchimento das vagas que atendam aos requisitos exigidos;

V - relacionar e publicar em seu boletim os candidatos habilitados à matrícula nos diversos cursos e estágios e autorizar os respectivos deslocamentos;

VI - classificar os militares por término de curso, quando for o caso, e de acordo com a legislação em vigor;

VII - publicar em boletim a relação dos concludentes dos cursos e/ou estágios, recebida do DECEx; e

VIII - cadastrar nas fichas individuais de cada concludente do Exército Brasileiro o código de curso ou estágio correspondente.

Art. 30. Compete ao COTER:

I - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

II - distribuir e divulgar às Forças Auxiliares as vagas concedidas, após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

III - remeter ao DECEx, as relações de militares das Forças Auxiliares designados para matrícula nos cursos previstos.

Art. 31. Compete ao DECEx:

I - aprovar e/ou alterar estas IRISM, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com calendário contendo a relação dos cursos e estágios que funcionarão no ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos;

III - encaminhar ao DGP as informações sobre matrícula, trancamento e/ou desligamento, referentes aos candidatos do Exército Brasileiro; ao EME as referentes aos candidatos da Marinha, da Aeronáutica e Nações Amigas; e ao COTER as referentes aos candidatos das Polícias Militares/Corpos de Bombeiros Militares; e

IV - informar a EsACosAAe, por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), os candidatos indicados pelo EME e pelo COTER, para cursos e estágios.

Art. 32. Compete aos ODS, ODOp e C Mil A, quando solicitado pelo DGP, indicar candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas instruções, particularmente à IS e relativos à condição física, para serem matriculados, compulsoriamente, em cursos e/ou estágios.

Art. 33. Compete à DETMil:

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;

II - analisar e encaminhar ao DECEx:

a) as informações recebidas da EsACosAAe, referentes às matrículas, trancamentos e desligamentos ocorridos nos cursos e estágios; e

b) os relatórios finais de cursos e estágios, recebidos da EsACosAAe.

III - informar à EsACosAAe os candidatos indicados pelo EME e pelo COTER, para cursos e estágios.

Art. 34. Compete à EsACosAAe:

I - propor à DETMil:

a) quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IRISM; e

b) anualmente, as datas de início e término dos cursos e/ou estágios que deverão funcionar no ano seguinte.

II - remeter à DETMil:

a) as informações, referentes às matrículas, trancamentos e desligamentos ocorridos nos cursos e estágios; e

b) os relatórios finais de cursos e/ou estágios.

III - efetivar a matrícula dos candidatos após confirmação da inscrição no Ambiente Virtual de Aprendizagem (cursos e/ou estágios a distância ou semipresenciais) ou após a apresentação na EsACosAAe (cursos/estágios presenciais), mediante publicação em BI;

IV - nos cursos em que a 1ª fase for desenvolvida na modalidade de ensino a distância (EAD), organizar um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-aprendizagem, disponibilizando endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico para os alunos matriculados, permitindo consultas e esclarecimentos de dúvidas relativas ao curso/estágio geral; e

V - cadastrar nas fichas individuais de cada concludente do Exército Brasileiro o código de curso correspondente.

Art. 35. Compete aos Cmt, Ch ou Dir de OM dos candidatos:

I - tomar as providências que lhe competem, relativas à IS, à verificação da condição física e ao requerimento dos candidatos voluntários, conforme previsto nestas instruções;

II - providenciar a IS e a verificação da condição física dos candidatos indicados, compulsoriamente, para matrícula em cursos e informar o resultado ao C Mil A ou ODS enquadrante; e

III - indicar, ao C Mil A ou ODS enquadrante, os candidatos voluntários a estágios previstos no calendário publicado anualmente pelo DECEx.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os candidatos selecionados, conforme a legislação em vigor, para a matrícula nos diferentes cursos ou estágios presenciais deverão se apresentar na EsACosAAe, a menos que haja determinação em contrário, até 3 (três) dias corridos antes do início deles.

Art. 37. Para indicação de candidatos a estágios deverá ser utilizado, prioritariamente, o critério de voluntariado.

Art. 38. A EsACosAAe fornecerá Certificados de Conclusão aos alunos dos cursos e estágios que tiverem atingido os objetivos preconizados, relativos à frequência e aprendizado.

Art. 39. Todas as ações reguladas por estas IR terão validade apenas para o ano ao qual se referir à inscrição e/ou matrícula.

Art. 40. Os candidatos deverão sistematicamente acessar o sítio da EsACosAAe na Internet, a fim de tomar conhecimento de possíveis informações e/ou orientações que venham a ser divulgadas pela Escola acerca dos cursos e estágios gerais.

Art. 41. Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo Cmt da EsACosAAe, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch do DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	EsACosAAe	Proposta à DETMil de alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR.	JAN A-1
2	DETMil	Proposta ao DECEx de alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR.	JUL A-1
3	DECEx	Alterações quando julgadas necessárias, das presentes IR.	DEZ A-1
4	Candidato	Entrada do requerimento na OM de origem.	De 1º NOV A -2 a 31 JAN A-1
5	Cmt/Ch/Dir OM do Candidato	Inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.	De 8 JAN a 30 ABR A-1
6		Geração do relatório final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.	De 1º a 31 MAIO A-1
7	DGP	Publicação em BI da relação dos candidatos designados para matrícula nos cursos.	D-90
8	Militar designado	Inscrição na 1ª fase do curso (EAD), pelo Portal de Educação do Exército Brasileiro na Internet.	(a) D-20
9	EsACosAAe	Homologação das matrículas dos militares designados, após inscrição dos mesmos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal de Educação do Exército Brasileiro) dos cursos para os quais foram selecionados.	D-15
10	Aluno / EsACosAAe	Início da 1ª fase dos cursos (EAD).	(b) D
11	Aluno / EsACosAAe	Início da 2ª fase dos cursos (Presencial).	(c) A

LEGENDA:
A - ano de realização do curso.
D - data do início do curso (1ª fase).
(a) - para o C Bas AAAe Of, CAAAe Sgt, C Op Rdr DT, C Op A Ae.
(b) - o Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea é realizado em uma única fase (EAD).
(c) - de acordo com calendário de cursos e estágios gerais do DECEx.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS ESTÁGIOS GERAIS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	OM dos candidatos	Indicação do(s) candidato(s) voluntário(s) ao (s) estágio(s) previstos no calendário publicado anualmente pelo DECEx.	D-60
2	ODS e C Mil A	Indicação ao DGP dos candidatos voluntários de suas respectivas áreas.	D-45
3	DGP	Informação, ao DECEx, do número de candidatos voluntários indicados pelos ODS e C Mil A, a fim de ser determinada a conveniência ou não do funcionamento dos estágios e a necessidade ou não de militares compulsados.	D-40
4		Solicitação aos ODS e C Mil A da indicação de militares compulsados para os estágios.	D-30
5	ODS e C Mil A	Informação ao DGP dos militares compulsados.	D-25
6	DGP	Publicação da relação de candidatos do EB selecionados para matrícula e autorização para os deslocamentos.	D-20
7	EsACosAAe	Entrada, na DETMil, da programação detalhada para funcionamento de cada estágio.	D-20
8	Candidato e OM	Apresentação na EsACosAAe para o início do estágio.	D-3
9	EsACosAAe	Matrícula dos candidatos relacionados e apresentados, quando for o caso.	D
10		Remessa à DETMil da relação de alunos matriculados.	D+15

LEGENDA:
D - data do início de cada estágio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 417, de 14 de maio de 2015**. Aprova o Regulamento da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EB 10-R-05.012). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2015.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - (IGPMEx - EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro**. Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 046, de 8 de junho de 2005**. Altera a denominação e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea para Oficiais na modalidade EAD. **Boletim do Exército nº 24**. Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 065 e 066, de 25 de junho de 2007**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos. **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 417, de 14 de maio de 2015**. Aprova o Regulamento da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EB10-R-05.012) **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB 20-MC-10.350 - Treinamento Físico Militar. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 201 e 202, de 6 de junho de 2016**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operador de Alvo Aéreo para Sargentos. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 211 e 212, de 6 de junho de 2016**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 203 e 204, de 6 de junho de 2016**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Artilharia Antiaérea para Pilotos Militares. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 207 e 208, de 6 de junho de 2016**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate Antiaérea (VBC AAe) GEPARD 1A2 para Oficiais e Sargentos. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 234 e 235, de 21 de junho de 2016**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS para Oficiais e Sargentos. **Boletim do Exército nº 24**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 377, de 17 de agosto de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 136 e 137, de 22 de maio de 2019**. Altera a denominação do Curso Básico de Artilharia Antiaérea para Oficiais para Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais. **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2019.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro (EB20-D-10.046). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 059, de 15 de fevereiro de 2017**. Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 8**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do EB (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 18 de agosto de 2015**. Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura do Exército – Edição 2015 (EB60-G-05.001). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2015.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 3ª edição (IREC - EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - 4ª Edição (NCC – EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 4ª Edição (NAA - EB60-N-06.004) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019 -** Estabelece a responsabilidade do DECEx, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº** . Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - 3ª edição (NDACA - EB60-N-05.013). **Separata ao Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

www.decex.ensino.eb.br